

## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

(Criado pela Resolução Normativa nº 62-CFQ, de 19/11/1982)

### ATA DA 499ª (QUADRICENTÉSIMA-NONAGÉSIMA-NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**DATA, HORA E LOCAL** – Aos vinte e sete do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 18h00min., na sede do CRQ-IX situado na Rua Monsenhor Celso, número duzentos e vinte e cinco, décimo andar, na Cidade de Curitiba/PR – CEP 80010-150.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA** - Os membros da Diretoria, **Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, Vice-Presidente Prof. Walter Kugler, Secretário Prof. João Batista Carlos Chiocca, Tesoureira Sra. Andréa Cristina Delgado Piluski**, bem como os demais Conselheiros **Prof. Carlos de Barros Junior, Prof. Dimas Augusto Morozin Zaia, BQ Edward Borgo , EQ Rene Oscar Pugsley Junior, TQ Carlos Alberto Molkenthin e EQ Carlos Alves de Oliveira**, foram cientificados através da Convocação nº 010/2017, conforme Lista de Presença anexa à presente ata (*Documento 1*), devidamente assinada.

**ABERTURA** - O Sr. Presidente deu por aberta a 2ª reunião do dia e pediu ao Secretário para ler a ata da 498ª Reunião Ordinária, que foi discutida e aprovada.

**PROCESSOS: a)** – Temos para esta reunião 55 (cinquenta e cinco) processos, sendo 25 (vinte e cinco) de empresas e 30 (trinta) de profissionais. **b)** – O Sr. Presidente solicita aos Conselheiros que deem sequência aos relatos: **Relator João Batista Carlos Chiocca - Processo nº. 10276/01** Lisandra Matias de Sales, pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 12143/08** Iasin Sinalizações Ltda., pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 19428/10** Eduarda Cristina Gomes Armstrong, pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 25721/16** Clovis Pacholok, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25831/17** S.A. Jordelino – Lavanderia ME, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela

taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26025/17**, Moinho Falls Trigo Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$2.479,44 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 06236/94** Valmor José Dalmora, pelo cancelamento do registro. **Relator René Oscar Pugsley Junior– Processo nº 00095/83** Cocamar Cooperativa Agroindustrial, pelo cancelamento do registro do CNPJ n.º 79.114.450/0001-65, bem como o cancelamento da notificação extrajudicial 00454/2017. **Processo nº 08001/98** Marco Cesar do Rocio Corsico, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 08896/00** Carla Munhoz de Freitas Daianin, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 14732/06** Diana Fatima Formentini, pelo indeferimento da isenção das anuidades de 2015, 2016 e 2017. **Processo nº 23249/14** A C P Ind. Com. de Bebidas Ltda ME, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 24398/15** Bio Excelence Ind. Com. de Colchões Ltda., por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26098/17** Colina Com. de Cereais Ltda., não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$2.479,45 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26140/17** Angela Gomes Wysoski Olescove, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$

991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Walter Kugler** – **Processo nº 02931/87** Cristina Yoko Kuniyoshi, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 18618/10** Leandro Aluisio J. Lopes, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 19299/10** Jeferson Cerato, pelo cancelamento do registro e pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 26032/17** Carlos Alberto Falcão Modesto, por manter a obrigatoriedade do registro neste Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de aplicação de multa de R\$ 991,80 (novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos) por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, tornando-se REVEL e para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC ou outro índice que venha a substituí-la), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26039/17** Danielle Ruivo da Silva, por manter a obrigatoriedade do registro neste Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de aplicação de multa de R\$ 991,80 (novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos) por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, tornando-se REVEL e para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC ou outro índice que venha a substituí-la), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26209/17** Micaela Gonçalves da Silva, pelo arquivamento do processo, sem prejuízo de novas fiscalizações. **Processo nº 26210/17** Vanessa Caroline Paniza Cocco, pelo arquivamento do processo, sem prejuízo de novas fiscalizações. **Relatora Andréa Cristina Delgado Piluski**– **Processo nº. 12051/03** Palangana Transportes Marítimos Ltda., pelo indeferimento do pedido de cancelamento do registro, sendo que a empresa deve ainda apresentar contrato com profissional da área da Química. **Processo nº 14616/06** Mônica Maria Nunes, não conceder as isenções das anuidades de 2016 e 2017 por falta de amparo legal, ou seja, ter sido solicitado fora de prazo legal e pelo deferimento do cancelamento do seu registro profissional. **Processo n.º 18349/06** BSB Produtora de Equip. de Proteção Individual Ltda., não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$9.917,80 (nove mil novecentos e dezessete reais e oitenta centavos), por ser reincidente, para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 21646/13** N. M. D. Conceição- Revestimentos “Qualicor”, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 25891/16** Taiana Scalco Munchen, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,80 (novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos) para cuja quitação

o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26096/17** Frigorífico Frigobel Ltda ME., por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26103/17** Laticínios Boa Esperança, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26164/17** Zamai & Zamai Ltda ME, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Carlos Alberto Molkenthin – Processo n.º 00780/08** Paulo Rodrigues da Silva, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo n.º 11377/02** Marco Antonio Tomaze, pelo cancelamento do registro e indeferimento da isenção da anuidade de 2017, pois o pedido é intempestivo, devendo a mesma ser quitada por via administrativa ou judicial. **Processo n.º 18776/10** Giovani Aparecido Vieira da Silva, pelo cancelamento do registro e isenção da anuidade de 2017; débitos referentes às anuidades de 2015 e 2016 deverão ser cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo n.º 22917/14** Gelotech Soluções Térmicas Ltda., por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove e setenta e dois reais nove mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

**Processo n.º 23146/14** Paula Fernanda Soares, pelo cancelamento do registro e isenção da anuidade de 2017; os débitos referentes a 2015 e 2016 serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo n.º 24006/15** Semprebom Indústria de Produtos Naturais e Nutracêntricos Ltda ME, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove e setenta e dois reais nove mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25989/16** Moro & Malucelli Ltda ME, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$2.479,45 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26101/17** Abampel Abatedouro Ampere Ltda., pelo acatamento da defesa e arquivamento do processo. **Relator Carlos Alves de Oliveira** – **Processo nº 10119/01** Simone Treiber Hackbart, pelo cancelamento do registro e isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 14996/06** Zero Grau Ind. e Com. Ltda., pelo indeferimento do cancelamento, mantendo a obrigatoriedade do registro neste CRQ-IX com apresentação de contrato com o profissional habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 ( mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação serão utilizadas as correções pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 18447/09** Sumocoski & Sumocoski, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 22462/13** Tiago Elias da Silva, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a

substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 22585/13** Andressa Del Faro Frederico, pelo cancelamento do registro e isenção da anuidade de 2017, conforme relatório médico devidamente comprovado. **Processo nº 21697/13** Marcelo Eduardo Russo, pelo indeferimento do cancelamento do registro. **Processo n.º 25961/17** Fabricação e Reciclagem de Papel Nunes Ltda., não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$2.479,25 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26027/17** Daiane Lopes Ribeiro, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Carlos de Barros Junior** – **Processo nº 17315/08** Pathricia Cassero Pereira, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 20873/12** Renata Anelli de Oliveira, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 21393/12** Sycomp Ind. Com. de Compensados Ltda EPP, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$2.479,44 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 23119/14** Ttradição Construtora de Obras Ltda., pelo cancelamento do registro. **Processo nº 24673/15** Juliana da Silva Pires, pelo arquivamento do processo e seja comunicado ao CRQ IV desse fato. **Processo nº 25885/17** Samuel Schiavon de Rivas ME, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$2.479,44 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25934/17** Letícia Campos M. de Almeida, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$1.487,67 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete reais) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial

de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26099/17** Laticínios Volta Alegre Ltda, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 2.479,44 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

**PALAVRA LIVRE E ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente deixou a palavra livre, sendo que o Conselheiro Edward Borgo fez uso da palavra informando que participou do I Congresso Paranaense sobre Logística Reversa e como ninguém mais fez uso da palavra, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata. Curitiba, 27 de outubro de 2017.

**Prof. João Batista Carlos Chiocca**  
**Secretário - CRQ 09300065**

**DOCUMENTO 1 - ATA 499ª (QUADRICENTÉSIMA-NONAGÉSIMA-NONA)  
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE  
OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**LISTA DE PRESENÇA**

<b>Nome</b>	<b>Assinatura</b>
Presidente Prof. Dilermando Brito Filho CRQ 09300026	
Vice-Presidente Walter Kugler CRQ 09300003	
Secretário João Batista Carlos Chiocca CRQ 09300065	
Tesoureira Andréa Cristina D. Piluski CRQ 09200663	
2º Secretário TQ Carlos A. Molkenthin CRQ 09400029	
EQ Prof. Carlos de Barros Junior CRQ 09300211	
BQ Edward Borgo CRQ 09201185	
EQ Carlos Alves de Oliveira CRQ 09301545	
LQ Dimas Augusto Morozin Zaia CRQ 09100610	
EQ Rene Oscar Pugsley Junior CRQ 09300506	